



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 659/2022

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação de lei que regulamenta o comércio ambulante, bem como a implantação de espaço público destinadas a este fim, sobre regras e fornecimento de licença, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais de moradores locais e comerciantes, visando o controle do comércio ilegal e o fornecimento de licença para trabalho em áreas públicas, neste município.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 13 de abril de 2022.

DIEGO GUSMÃO SILVA Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

"Dispõe sobre o Projeto Comércio Legal que regulariza e norteia o exercício do comércio ambulante."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º: Fica instituído o Projeto Comércio Legal neste município de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único. O Projeto Comércio Legal tem por objetivo a regulamentação do comércio ambulante, bem como a captação de impostos para o exercício das atividades de vendas, em todos os seguimentos, nas vias públicas.

- Art. 2°: O referido programa visa auxiliar, dar suporte e confiabilidade de trabalho aos comerciantes ambulantes.
- Art. 3°: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, juntamente com a Secretaria responsável, a criar leis e normas que regulamenta o comércio ambulante em espaços destinados para este fim.
- Art. 4º: O Projeto Comércio Legal contará com espaço unicamente destinados para este fim, sendo proibidos as atividades em espaços que não fazem parte do disposto no projeto.
- Art. 5º Considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecido como AMBULANTE, a pessoa física civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.
- Art. 6°: As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 7°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar este projeto de criação de lei para apreciação e aprovação, visto que é sabido por todos que muitas pessoas garantem a renda familiar com o comércio em vias públicas de nossa cidade, porém de forma irregular e sem a devida proteção que merecem.

A regulamentação do comércio ambulante trará mais dignidade a esses trabalhadores, bem como suporte, confiabilidade e a garantia de seu exercício.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um projeto que estimule o crescimento profissional e até mesmo da cidade como um todo.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 13 de abril de 2022.

DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE VEREADOR